



## Condições Gerais para Concessão de Empréstimo FASCEMAR

Norma Nº: 001/2009

Data:  
30/04/2009

Fl:  
1/4

### 1. Beneficiários

Poderá solicitar empréstimo junto à FASCEMAR:

- Colaboradores das Patrocinadoras da FASCEMAR, participantes dos planos PBD I e PMB I;
- Ex-colaboradores na condição de autopatrocinados;
- Assistidos e pensionistas que recebam complementação pela FASCEMAR.
- Os participantes em Auxílio-Doença, após avaliação de suas solicitações e aprovação pela Diretoria da Fundação.

### 2. Documentação Necessária à concessão:

A concessão do empréstimo será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato para Concessão de Empréstimo, devidamente preenchido em duas vias (documento disponível no site da Fundação).
- b) Termo de Autorização de Desconto, em uma única via.
- c) Cópia do último contracheque e, no caso do colaborador de férias, apresentar o contracheque do mês anterior.

O Participante Ativo que seja colaborador da Patrocinadora CEMAR deve fazer jus ao adiantamento quinzenal, para ter direito à concessão do empréstimo.

### 3. Datas para Solicitação e Liberação do Crédito do Empréstimo:

Os empréstimos não concedidos através das folhas de pagamentos do adiantamento quinzenal da CEMAR e de salários da FASCEMAR (Ativos) ou da folha de complementação de benefício (Assistidos) serão creditados via depósito bancário em conta corrente.

- 3.1. A liberação do empréstimo para Participantes Ativos (CEMAR) obedecerá ao calendário do adiantamento quinzenal e através de depósito em banco no final de cada mês e na folha de salários (FASCEMAR).
- 3.2. A liberação do empréstimo para participantes Assistidos obedecerá ao calendário da Folha de Complementação de Benefício estabelecido pela FASCEMAR e através de depósito em Banco no dia 15 de cada mês.
- 3.3. Quando a liberação do empréstimo coincidir com sábados, domingos e feriados, a FASCEMAR buscará antecipar a liberação, visando garantir os recursos ao solicitante.
- 3.4. A FASCEMAR só concederá o empréstimo quando toda a documentação estiver completa e devidamente assinada. Assim, a orientação é que o participante faça sua solicitação com antecedência, para que todo o processo possa ser realizado sem problemas.

### 4. Taxa de Juros

Em nenhuma hipótese a taxa de juros poderá ser inferior à rentabilidade mínima estabelecida pela meta atuarial (6% a.a + INPC).

As modalidades de empréstimo existentes pela FASCEMAR são as seguintes:

- Juros de 1,5% a.m. + INPC. (Fechado para novos Contratos)
- Juros de 0,90% a.m. + INPC (Fechado para novos Contratos a partir de 30/04/2009)
- Juros de 0,75% a.m. + INPC (com vigência a partir de 04/05/2009)

### 5. Taxa de Administração

Aplica-se o percentual de 0,50 % (zero vírgula cinqüenta por cento) sobre o valor do Empréstimo, sendo descontado no ato da sua liberação.

### 6. Taxa de Seguro de Empréstimo

Aplica-se o percentual de 0,50 % (zero vírgula cinqüenta por cento) sobre o valor do empréstimo, sendo descontado no ato da sua liberação.

Destina-se à quitação do saldo devedor em caso de ocorrência de morte do Participante.



## Condições Gerais para Concessão de Empréstimo FASCEMAR

Norma Nº: 001/2009

Data:  
30/04/2009

Fl:  
2/4

### 7. IOF

Aplica-se o cálculo pró-rata do valor do IOF, no ato da liberação do empréstimo.

O IOF - Imposto sobre Operações Financeiras é um imposto sobre operações de crédito, de câmbio e seguro e operações relativas a títulos e valores mobiliários. É um imposto federal, cuja competência para instituí-lo é da União.

A base de cálculo para operação de crédito – no caso específico empréstimo, é o montante da obrigação contratada.

### 8. Valor Máximo

O valor máximo do empréstimo a ser concedido será de até 70% da reserva de poupança (Plano de Benefícios Definidos) ou 70% do Saldo em Conta do Participante (Plano Misto de Benefícios), com teto máximo de 5 salários nominais, limitado à margem consignável do participante, conforme item 9, desta Norma.

### 9. Margem Consignável

#### 9.1. Participantes Ativos:

**CEMAR** - o cálculo é obtido mediante a aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Adiantamento Quinzenal e representa o valor máximo a ser comprometido com cada parcela do empréstimo.

**FASCEMAR** - o cálculo é obtido mediante a aplicação do percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Salário Nominal e representa o valor máximo a ser comprometido com cada parcela do empréstimo.

#### 9.2. Participantes Assistidos:

O cálculo é obtido mediante a aplicação do percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário de benefício e representa o valor máximo a ser comprometido com cada parcela do empréstimo.

#### 9.3. Participantes Autopatrocinados:

O cálculo é obtido mediante a aplicação do percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contribuição mensal paga à FASCEMAR e representa o valor máximo a ser comprometido com cada parcela do empréstimo.

### 10. Prazos de Amortização

O prazo máximo de amortização está condicionado a margem de consignação do participante, conforme descrito no item 9, limitado a:

Tempo de Contribuição	Nº Máximo de Parcelas
Até 1 ano	12
> 1 ano e < 2 anos	24
> 2 anos e < 3 anos	36
> 3 anos e < 4 anos	48
> 4 anos	60

O vencimento da primeira parcela ocorrerá no mês subsequente ao da concessão do empréstimo.

### 11. Parcelas

De periodicidade mensal. As formas de pagamento são:

- Participantes Ativos: Consignação em Adiantamento Quinzenal (CEMAR) ou em Folha de Pagamento (FASCEMAR);
- Participantes Assistidos: Consignação em Folha de Complementação de Benefício da FASCEMAR; e
- Participantes Autopatrocinados ou com parcelas em atraso: Depósito em favor da FASCEMAR ou pagamento diretamente na Tesouraria da Fundação.



## Condições Gerais para Concessão de Empréstimo FASCEMAR

Norma Nº: 001/2009

Data:  
30/04/2009

Fl:  
3/4

A amortização mensal inclui o principal, juros e atualização monetária pelo INPC. Para o cálculo é utilizado o Sistema Francês de Amortização – “Tabela Price”.

Na hipótese de pagamento da parcela através de depósito bancário ou diretamente na Tesouraria da FASCEMAR, obriga-se o tomador a realizá-lo até o dia 30 do mês do vencimento.

Na hipótese da não consignação da amortização do empréstimo no adiantamento quinzenal do Participante da CEMAR, fica autorizada a Fundação a solicitar à Patrocinadora o débito da parcela devida, atualizada monetariamente e acrescida da multa decorrente do atraso, ao final do mês na Folha de Pagamento do Salário.

Caso o participante da CEMAR receba verbas de férias, por definição este no mês subsequente não faz jus ao adiantamento quinzenal, desta forma o valor da parcela vincenda deverá ter o desconto antecipado na folha de pagamento da remuneração mensal.

No caso do não recolhimento do valor correspondente à parcela no respectivo vencimento, dos Participantes Autopatrocinaados, por período superior a 3 (três) meses, o contrato de empréstimo ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extra - judicial, tornando-se antecipadamente vencida a dívida e imediatamente exigível o pagamento de todo o débito remanescente, sendo descontado do valor da poupança.

Em caso de desligamento do participante do quadro das Patrocinadoras, que possua empréstimo consignado com a Fundação, este autoriza através do Termo de Autorização de Desconto, o saldo devedor do empréstimo no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT da referida Patrocinadora, no valor de até 30% do somatório das verbas rescisórias, comprometendo-se a quitar o saldo remanescente, quando for o caso.

### 12. Multa por Inadimplência

A multa compensatória aplicada ao participante que não fizer a quitação da sua parcela mensal do empréstimo, em Folha de Pagamento ou através de depósito bancário será de 0,20% ao dia, até o limite de 6 % (seis por cento) ao mês.

O não pagamento da parcela após 30 dias, implicará na sua integralização corrigida ao saldo devedor, acrescida da respectiva multa. O saldo devedor resultante será amortizado de acordo com as parcelas vincendas do Contrato.

### 13. Renegociação para a nova Modalidade de Empréstimo

O participante que possuir empréstimo contratado até 30/04/2009, poderá solicitar, a qualquer tempo, mesmo sem ter amortizado o valor referente a 1/3 do empréstimo anterior.

A renegociação para a nova modalidade de empréstimo implicará na cobrança das taxas previstas nesta Norma, bem como considerada a margem consignável.

### 14. Renovação de Empréstimo

O participante que possuir empréstimo na FASCEMAR e deseje realizar a renovação deste empréstimo dentro da mesma modalidade deverá ter amortizado 1/3 do seu empréstimo contratado e pagar todas as taxas previstas, observada, também, a margem consignável.

### 15. Casos Excepcionais

Qualquer situação não prevista nesta Norma deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva para deliberação.



## Condições Gerais para Concessão de Empréstimo FASCEMAR

Norma Nº: 001/2009

Data:  
30/04/2009

Fl:  
4/4

### 16. Conceitos

<b>Empréstimo</b>	É a concessão de abertura de crédito destinado aos participantes pertencentes aos Planos de Benefícios da FASCEMAR, que se comprometem a obedecer e cumprir as condições estabelecidas no Termo de Contrato para Concessão de Empréstimo.
<b>Quitação</b>	É a amortização de todas as parcelas vincendas do empréstimo.
<b>Amortização Antecipada</b>	É o pagamento do saldo devedor total ou parcial do empréstimo antes do vencimento.
<b>Margem Consignável - Ativo</b>	CEMAR - É o percentual máximo do adiantamento quinzenal que o Participante Ativo pode comprometer para pagamento das parcelas do empréstimo. FASCEMAR – É o percentual máximo sobre o valor do Salário Nominal que o participante pode comprometer para pagamento das parcelas do empréstimo.
<b>Margem Consignável - Assistido</b>	É o percentual máximo do Salário de Benefício que o Participante Assistido pode comprometer para pagamento das parcelas do empréstimo.
<b>Margem Consignável - Autopatrocinado</b>	É o percentual máximo do valor da contribuição mensal que o Participante Autopatrocinado pode comprometer para pagamento das parcelas do empréstimo.
<b>Termo de Contrato para Concessão de Empréstimo</b>	É o instrumento particular que <b>firmam</b> o Participante e a Fundação, estabelecendo as condições em que vigorará o contrato para concessão do empréstimo.

São Luís (MA), 30 de abril de 2009.

**Raimundo Frederico Menezes Barros**  
Presidente

**Roberto Sarmiento Travincas**  
Diretor de Benefícios

**Maria Teresa de Lima Martins**  
Diretora Administrativo-Financeira